



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner

Protocolo n ° 228401/15

Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Interessado: ELSON MUNARETTO, ANTONIO CELSO PILONETTO

Assunto: Recurso de Revista

Parecer n° 5263/16

Ementa. Recurso de Revista. PCA. Município de Bom Sucesso do Sul. Feito já instruído conclusivamente. Insurgência impertinente. Ausência de inovação argumentativa e probatória. Intuito procrastinatório. Pelo não provimento do Recurso.

Retorna o presente de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Elson Munaretto, Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, contra o Acórdão de Parecer Prévio 19/15 – 1ª Câmara, que julgou irregulares a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2012, em razão do déficit das fontes não vinculadas e das disponibilidades financeiras frente às obrigações assumidas (peça 57).

Em nossa última manifestação opinamos pelo não provimento do Recurso, consoante à instrução técnica, visto que verificamos "não assiste razão ao recorrente, pois as justificativas apresentadas não são capazes de alterar o panorama anterior que subsidiou a emissão do Parecer Ministerial n° 11632/14 (peça 50), isso porque conforme a unidade técnica ressaltou tem-se que restou devidamente comprovada à inabilidade do ex-gestor em controlar as contas públicas com vistas a evitar o déficit financeiro, impedindo assim um desequilíbrio financeiro, nos termos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal" (Parecer 13967/15, peça 80).

Entre as peças 82 e 83 o Recorrente apresentou memorial e reiterou todos os argumentos já apresentados.

A documentação foi recebida pelo Relator por meio do Despacho 1236/15 (peça 84).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner

Encaminhado o feito à DCM o opinativo foi novamente pelo não provimento do Recurso, ratificando integralmente a instrução anterior (Instrução 2054/16, peça 85).

É o relatório.

Considerando que não houve inovação nos argumentos e provas apresentados pelo Recorrente após a manifestação conclusiva deste Ministério Público de Contas no Parecer 13967/15, também reiteramos todo o conteúdo da nossa última manifestação.

Ainda, tendo em vista que o Recorrente tem apresentado sucessivas petições sem teor relevante ou mesmo inédito, entendemos que existe o intuito meramente procrastinatório, a fim de adiar o julgamento definitivo do feito. Assim, sugerimos ao Relator que não admita eventuais insurgências posteriores a este ato, uma vez que o direito de contraditório e ampla defesa já foi suficientemente exercido pelo interessado.

É o parecer.

Curitiba, 6 de maio de 2016.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

Procuradora do Ministério Público de Contas